DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2097/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17067/2014
PROTOCOLO	: 1554882
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADOS	: ELIENE FIGUEIRA DA SILVA CARVALHIAL E LAIS FIGUEIRA CARVALHIAL

EMENTA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, à beneficiária Eliene Figueira da Silva Carvalhial (Cônjuge) e Lais Figueira Carvalhial (filha) do ex-servidor André Carvalhial, o qual pertencia ao quadro permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme Decreto "P" nº 4.367, de 9 de outubro de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 27378/2015 (peça 02), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 75/2016 (peça 03), opinou favoravelmente ao Registro da Pensão em apreço, uma vez que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a pensão por morte foi concedida com base no artigo 31, II, "a", combinado com os artigos 13, I, 44, II e 46, todos da Lei 3.150/05, de 22 de Dezembro de 2005, conforme Decreto "P" 4.367/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8.780, de 16 de Outubro de 2014.

Assim, a legalidade e a tempestividade do ato conduzem ao registro da pensão.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por morte à beneficiária **ELIENE FIGUEIRA DA SILVA CARVALHIAL**, CPF n° 959.347.581-87, cônjuge e **LAIS FIGUEIRA CARVALHIAL,** CPF nº 056.320.091-06 do ex-

servidor **ANDRÉ CARVALHIAL**, do quadro permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 21 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator